



LEI Nº 3.884, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES SOCIAIS DO MUNICÍPIO QUE ATUAM NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no presente exercício, a firmar Convênio com as Entidades Sociais a seguir especificadas, que atuam no atendimento a crianças e adolescentes, com vistas a subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros:

a) Obra Promocional Santa Marta	R\$ 10.000,00
b) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	R\$ 7.000,00
c) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão	R\$ 13.500,00
d) Patronato Agrícola e Profissional São José	R\$ 7.000,00
e) Mitra Diocesana Pastoral da Criança	R\$ 7.000,00
f) Patronato Agrícola e Profissional São José – Lar da Criança	R\$ 10.000,00
g) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim	R\$ 10.000,00
h) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Erechim	R\$ 4.000,00
i) Associação dos Deficientes do Alto Uruguai	R\$ 4.000,00
j) Associação de Amparo à Maternidade e Infância	R\$ 13.500,00
k) Centro Ocupacional e Profissional Albano Frey	R\$ 4.000,00

Art. 2º- O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), às Entidades que prestam atendimento a crianças e adolescentes, dar-se-á no decorrer do ano de 2005.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 09010824300282.034 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 3350.43.01.00.00 – Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional.

Art. 4º - As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após o término do Convênio, de acordo com o Artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.661/1994.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Agosto de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração